



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO


LEI MUNICIPAL Nº 1.582/00

Dispõe sobre indenização e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 10.04.00, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar as benfeitorias da chácara nº 362, medindo 5.0115 Ha, de propriedade do Município, sob posse do Sr. Justo Pachigua.
- Art. 2º O valor a ser indenizado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), constante do laudo elaborado pela Comissão de Avaliação, que foi constituída pela Portaria nº 34/00, de 17 de março de 2000, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Art. 3º A chácara descrita no artigo 1º, será destinada para construção da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo Urbano, conforme licença prévia expedida pela SEMA/MS.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2000.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal